



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Weverton

EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A resposta da demanda poderá ser considerada pelo poder concedente como recurso estruturante para a segurança energética e a modicidade tarifária, inclusive por meio de mecanismos de contratação, remuneração e contabilização nos mercados de energia elétrica, conforme regulamentação.”

JUSTIFICAÇÃO

A crescente participação de fontes intermitentes na matriz elétrica brasileira, somada à complexidade crescente do Sistema Interligado Nacional (SIN), exige soluções mais inteligentes e economicamente eficientes para garantir segurança energética. Entre essas soluções, destaca-se a **resposta da demanda**, já amplamente adotada em sistemas elétricos de referência como Estados Unidos, União Europeia e Austrália.

No Brasil, apesar de iniciativas regulatórias em curso pela ANEEL e CCEE e dos esforços técnicos do ONS e da EPE, ainda não existe **um comando legal claro que reconheça a resposta da demanda como instrumento de confiabilidade e eficiência sistêmica**. A ausência de tratamento legal enfraquece sua valorização e limita sua institucionalização como recurso de planejamento, operação e mercado.

Ao incluir este artigo na Medida Provisória nº 1.300/2025, busca-se:



- Estabelecer **base legal para o uso estruturado da resposta da demanda**, como recurso equivalente a capacidade, geração e flexibilidade;
- Permitir ao poder concedente desenvolver **instrumentos de contratação e remuneração**, integrados ao planejamento e à operação do SIN;
- Ampliar as opções regulatórias e reduzir custos sistêmicos, em linha com os princípios de modicidade tarifária e eficiência energética.

A redação proposta é propositalmente aberta, respeitando a competência regulatória do poder concedente e garantindo flexibilidade na modelagem técnica e econômica dos instrumentos.

A inclusão deste artigo contribui para a modernização do setor elétrico, promove a participação ativa da demanda e alinha o marco legal brasileiro às melhores práticas internacionais.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Senador Weverton
(PDT - MA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9415083536>